ANO

2026

PROCESSO 162/2026

- [x] **PROJETO DE LEI**
- [ ] **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
- [ ] **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
- [ ] **PROJETO DE RESOLUÇÃO**
- [ ] **PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA**

Nº 148/2026

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A REVOGAR O § 1° DO ARTIGO 4° DA LEI ORDINÁRIA N° 5.095, DE 25 DE JUNHO DE 2026 ("AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS").

AUTOR

EXECUTIVO

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

TRAMITAÇÃO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES:

- [x] CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- [x] ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- [ ] OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- [ ] SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- [ ] PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

DATA: 10 / 11 / 2026

PRESIDENTE

DISCUSSÃO:

- [x] ÚNICA
- [ ] DUAS

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

- [x] SIMBÓLICA
- [ ] NOMINAL
- [ ] SECRETA

QUORUM DE APROVAÇÃO:

- [x] MAIORIA SIMPLES
- [ ] MAIORIA ABSOLUTA
- [ ] 2/3

DELIBERAÇÃO:

1ª DISCUSSÃO 10 / 11 / 2026
- [x] APROVADO 10 / 11 / 2026
- [ ] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO ____/____/____
- [ ] APROVADO ____/____/____
- [ ] REJEITADO ____/____/____

OCORRÊNCIA

URGÊNCIA ESPECIAL: 10 / 11 / 2026
VISTA: ____/____/____
ADIAMENTO DE DISCUSSÃO: ____/____/____
ADIAMENTO DE VOTAÇÃO: ____/____/____
RETIRADA: ____/____/____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

AUTÓGRAFO Nº 148 / 2026 DATA 11 / 11 / 2026

AUTÓGRAFO Nº148/2026
PROJETO DE LEI Nº148/2026

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a revogar o § 1º do Artigo 4º da Lei Ordinária nº 5.095, de 25 de junho de 2026 ("Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências").

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do artigo 4º da Lei nº 5.095, de 25 de junho de 2026, que autoriza a Instituição Financeira depositária a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
11 de novembro de 2026

WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA

MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO

Mensagem nº 137/2026

Santa Fé do Sul, 06 de novembro de 2026.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a revogar o § 1º do artigo 4º da Lei Ordinária nº 5.095, de 25 de junho de 2026 ("Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências").

Esta medida fundamenta-se no Relatório Técnico – Santa Fé do Sul/SP nº: PVL02.002329/2026-32, expedido pela Caixa Econômica Federal em 28 de outubro de 2026, em que o § 1º do artigo 4º não atende aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, LRF (LC 101/2000) ou aos termos da Portaria STN nº 9/2017, conforme verificação de limites e condições realizada em 28/10/2026.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wagner Antônio Pereira Lopes
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP

PROJETO DE LEI Nº 148/2026

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a revogar o § 1º do Artigo 4º da Lei Ordinária nº 5.095, de 25 de junho de 2026 ("Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências").

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a **Câmara Municipal,** nos termos da Lei Orgânica do Município, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 1º do artigo 4º da Lei nº 5.095, de 25 de junho de 2026, que autoriza a Instituição Financeira depositária a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 06 de novembro de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
06 NOV. 2026
PROT. Nº602
PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10 NOV. 2026
APROVADO

LEI Nº 5.095, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências."

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **R$ 3.000.000,00** (Três milhões de reais), no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do Inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por decreto, destinados a fazer face aos pagamentos e transferências decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Parágrafo único. Ficam incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 25 junho de 2026.

Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan Cesar de Melo
Diretor-Geral de Administração

RT CEVIG 0788/2026 #PÚBLICO

Brasília, 28 OUT 26

Relatório Técnico – Santa Fé do Sul/SP nº: PVL02.002329/2026-32

Sinopse: Resultado da análise do Pedido de Verificação de Limites e Condições do Processo PVL02.002329/2026-32 de Santa Fé do Sul/SP

Destinatário: 7716 – GIGOV/SR

DANIELE DE FATIMA KOVALTCHUK:87709783953
Assinado de forma digital por DANIELE DE FATIMA KOVALTCHUK:87709783953
Dados: 2026.10.28 15:44:18 -03'00'

Assistente Junior
CN Suporte à Operações de Governo

CLEBER ROBERVAL SALVADOR OLIVEIRA:98925318687
Assinado de forma digital por CLEBER ROBERVAL SALVADOR OLIVEIRA:98925318687
Dados: 2026.10.28 15:47:37 -03'00'

Coordenador de Centralizadora
CN Suporte à Operações de Governo

1. Em atenção ao pedido para realizar operação de crédito no valor de R$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais) entre o Município de Santa Fé do Sul/SP e a Caixa Econômica Federal, destinada à execução ao programa de Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, esclarecemos:

2. Considerando a documentação encaminhada eletronicamente pelo SADIPEM e consulta na base de dados do Tesouro, verificamos que há um item (ou itens) que não atende(m) aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, LRF (LC 101/2000) ou aos termos da Portaria STN nº 9/2017, conforme verificação de limites e condições realizada em 28/10/2026, sendo necessária a retificação desse(s) item(ns), descrito(s) abaixo, nas pendências.

3. Ressaltamos que, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 3.751/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN) e nos termos da Portaria STN nº 9/2017, antes do reenvio a esta Centralizadora, caberá a GIGOV/REGOV proceder preliminarmente a verificação de conformidade dos documentos solicitados neste relatório, em face ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

4. Eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito deverão ser realizadas por meio do endereço eletrônico *sadipem.tesouro.gov.br*, clicando em "Consultar Operações de Crédito", preenchendo o formulário de consulta e clicando em "Pesquisar".

5. Informamos que o MIP (Versão mais recente), elaborado pela STN, encontra-se disponível no endereço eletrônico *https://www.tesourotransparente.gov.br/mip/*, com detalhamento sobre a correta instrução de processos de verificação de limites e condições, no que se refere a operações de crédito de interesse de Estados, Distrito Federal e Municípios.

6. Vale salientar ainda que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 28/10/2026, poderá implicar o arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme o Manual para Instrução de Pleitos (MIP).

7. Os Entes deverão atender às exigências de atualização dos relatórios contábeis/financeiros de acordo com os prazos-limites para publicação, em conformidade com a tabela abaixo:

RELATÓRIO	PRAZO
CDP – Anual	30 de Janeiro
RREO – 1º Bimestre	30 de Março
RREO – 2º Bimestre	30 de Maio
RGF – 1º Quadrimestre	30 de Maio
RREO – 3º Bimestre	30 de Julho
RGF – 1º Semestre*	30 de Julho
RREO – 4º Bimestre	30 de Setembro
RGF – 2º Quadrimestre	30 de Setembro
RREO – 5º Bimestre	30 de Novembro
RREO – 6º Bimestre	30 de Janeiro do exercício seguinte
RGF – 3º Quadrimestre	30 de Janeiro do exercício seguinte
RGF – 2º Semestre*	30 de Janeiro do exercício seguinte
Balanço Anual (municípios)	30 de Abril do exercício seguinte
Balanço Anual (estados e DF)	30 de Abril do exercício seguinte

**Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem por divulgar semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do art. 63 da LRF.*

Pendências Identificadas

8. Lei Autorizadora

8.1 Conforme o Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), devem ser anexadas no SADIPEM a lei autorizadora da operação de crédito em análise, bem como todas as normas que a tenham alterado ou complementado

8.2 Contudo, a lei encaminhada apresenta em seu Art. 4º, § 1º, autorização para débito automático pela instituição financeira, a transferir recursos para pagar a dívida. Isso não é permitido pelo MIP nem pelos pareceres da PGFN, que proíbem:

(i) a concessão de autorizações legislativas diretamente às instituições financeiras; e

(ii) a autorização para movimentação de recursos em contas diversas daquelas indicadas no contrato.

8.3 Orientamos a retificação da lei autorizadora, com a remoção do citado dispositivo, mantendo-se apenas as disposições necessárias à autorização da operação de crédito e à vinculação/cessão de receitas como contragarantia, conforme previsto no MIP.

9. CDP

9.1 Conforme o Manual para Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), deve haver consistência entre os valores da Dívida Consolidada informados no:

Cadastro da Dívida Pública (CDP) – aba "Critérios de Homologação" do SADIPEM;

Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – homologado no SICONFI, referente ao valor de 31/12 do exercício anterior e também informado como Saldo Anterior no RGF do 2º quadrimestre de 2026.

9.2 No caso em análise, o valor informado no CDP diverge do valor informado como Saldo Anterior no RGF do 2º quadrimestre de 2026.

9.3 Solicitamos que o Ente corrija as informações no CDP ou no RGF (2º quadrimestre de 2026), conforme o caso, para que possamos dar continuidade à análise.

10. Aba 'Operações contratadas'

10.1 O Ente informou que não possui liberações previstas de operações já contratadas para o ano em curso.

10.1.1 No entanto, constam valores a liberar na Planilha de Dívidas do CDP.

10.2 Solicitamos que o Ente retifique a informação no SADIPEM ou apresente justificativa na aba "Notas Explicativas".

FIM DO RELATÓRIO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 148/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL A REVOGAR O §1º DO ARTIGO 4º DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.095, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a revogar o §1º do artigo 4º da Lei Ordinária Nº 5.095, de 25 de junho de 2026.

É o relatório.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I. DA COMPETÊNCIA

O Projeto de Lei encaminhado é constitucional quanto à competência do município para legislar sobre a temática. A revogação de lei que trata de assuntos de interesse local se insere na competência do município para legislar e, portanto, encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 5º da Lei Orgânica Municipal de Santa Fé do Sul.

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Quanto à legitimidade para deflagrar o processo legislativo referente à temática tratada, verifica-se que o projeto foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, o qual possui legitimidade privativa para propositura de leis desta natureza. É, portanto, constitucional no que tange à iniciativa.

II.III. DO REGIME DE URGÊNCIA SOLICITADO

O pedido de tramitação em regime de urgência formulado pelo Chefe do Executivo encontra amparo no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 167, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Constatada a regularidade do pedido, deve a Câmara manifestar-se no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (Art. 43, §1º, LOM).

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 10 de novembro de 2026.

LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4

17 3631-1223 17 99631-0395 (whatsapp) www.camarasantafedosul.sp.gov.br
@CamaraMunicipalSantaFedoSul @camarasantafedosul @camara.santafedosul
contato@camarasantafedosul.sp.gov.br camarasantafe@hotmail.com
Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº.148/2026, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a revogar o § 1° do Artigo 4° da Lei Ordinária n° 5.095, de 25 de junho de 2026 ("Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências")".**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
10 de novembro de 2026

Vereador JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Presidente da Comissão

Vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

Vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

10 NOV. 2026

APROVADO

a: urgência

Processo nº.162/2026

PROJETO DE LEI Nº148/2026

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a revogar o § 1° do Artigo 4° da Lei Ordinária n° 5.095, de 25 de junho de 2026 ("Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências")".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2026.

a) vereador JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça

Processo nº.162/2026

PROJETO DE LEI Nº148/2026

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a revogar o § 1° do Artigo 4° da Lei Ordinária n° 5.095, de 25 de junho de 2026 ("Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, e dá outras providências")".

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2026.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças